



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/09/2024 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 307/2024

Referência: 508149/2023 - Auto: 23299615/2023

Interessado: EMFX MINERAÇÃO LTDA- EPP

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º,Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Belém, no dia 16 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Emfx Mineração Ltda- Epp, CONSIDERANDO que o processo se encontra devidamente instruído em conformidade com a legislação aplicada. - Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966 Considerando que a empresa apresentou manifestação nos 10 dias após o recebimento do Auto de Infração. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Sendo assim, esta relatora após análise documental do processo do Auto de infração impetrado contra a empresa EMFX MINERAÇÃO LTDA- EPP, com base na Legislação atribuída, os motivos expostos acima contado que a empresa está regular com CREA-MG, mas tem profissionais habilitados, se manifesta pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23299615/2023 e consequentemente a multa no valor R\$ 7.660,24.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de setembro de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/09/2024 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 308/2024

Referência: 525027/2023 - Auto: 23303758/2023

Interessado: CBNS NEGÓCIOS FLORESTAIS SA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Belém, no dia 16 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cbns Negócios Florestais Sa, CONSIDERAÇÕES: A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23303758 / 2023 em 23/05/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 23/05/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 27/07/2023; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; O valor máximo da multa à época da autuação de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), encontrava-se regulamentado pelo respectivo normativo; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta relatora vota pelo arquivamento do processo fiscal nº 23303758 / 2023, em virtude da ART em anexo está com data antes da lavratura do Auto datada de 23/05/2023, ou seja ART nºPA20210684385 de 10/11/2021. . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de setembro de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/09/2024 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 309/2024

Referência: 582370/2024

Interessado: BEATRIZ VIANA SILVA DE OLIVEIRA

EMENTA: Indefere resposta a consulta da profissional

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Belém, no dia 16 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de profissional - outros Beatriz Viana Silva De Oliveira, Considerando o disposto na Resolução do Confea 447/2000: "Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos. Parágrafo único. As competências e as garantias atribuídas por esta Resolução aos engenheiros ambientais, são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidas aos engenheiros, aos arquitetos, aos engenheiros agrônomos, aos geólogos ou engenheiros geólogos, aos geógrafos e aos meteorologistas, relativamente às suas atribuições na área ambiental. Art. 3º Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade." Considerando o disposto na Resolução do Confea 218/1973, artigo 10: "Art. 10 - Compete ao ENGENHEIRO FLORESTAL: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Ante o exposto esta relatora vota pelo indeferimento, uma vez que estaria indo de encontro ao previsto na Resolução do Confea 447/2000, ao conceder a possibilidade de o profissional ser responsável pelo licenciamento ambiental para atividades que extrapolam às suas atribuições iniciais. . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Cláudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de setembro de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/09/2024 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 310/2024

Referência: 578293/2024

Interessado: DANIEL RODRIGUES MAFRA

EMENTA: Indefere solicitação de interrupção de registro profissional

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Belém, no dia 16 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de interrupção de registro - profissiona Daniel Rodrigues Mafra, Considerando o disposto na Resolução do Confea 1007/2003: "Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea." Considerando a documentação apresentada; Considerando as informações apresentadas pela Seção de Registro e Acervo; Considerando que na declaração da empresa contratante apresentada, consta seguinte informação: "no cargo de Analista de Sustentabilidade Pleno com admissão em 01/04/2024, suas responsabilidades são: Fomentar a gestão da cadeia de fornecimento sustentável da Friboi, junto as áreas internas e a cadeia de fornecedores; atuar junto a cadeia de fornecedores na regularização ambiental de imóveis rurais(Código Florestal); operar sistemas internos de cadastro de fornecedores e monitoramento socioambiental; gerar e analisar relatórios de indicadores de desempenho; apoiar o desenvolvimento de projetos; suporte nos procedimentos administrativos/financeiros (agendamento de reuniões, contratos e pagamentos prestadores de serviço)" considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pelo Indeferimento do Processo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de setembro de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/09/2024 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 311/2024

Referência: 559834/2024 - Auto: 23311735/2024

Interessado: BEIRA RIO MADEIRA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Belém, no dia 16 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Beira Rio Madeira Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/07/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23311735 / 2024, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 2.633,26,. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de setembro de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/09/2024 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 312/2024

Referência: 531811/2023 - Auto: 23305465/2023

Interessado: CRAS AGROINDUSTRIA LTDA

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.C/SECAO TECNICA SEM REGISTRO - por infração ao(a) Art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Belém, no dia 16 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cras Agroindustria Ltda, CONSIDERANDO Art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23305465 / 2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 1.276,71.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de setembro de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/09/2024 das 15:00h às 19:00h
Decisão: CEEF 313/2024
Referência: 531492/2023 - Auto: 23305386/2023
Interessado: SUZANO S.A.

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Belém, no dia 16 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Suzano S.a., CONSIDERANDO Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 23305386 / 2023.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de setembro de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/09/2024 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 314/2024

Referência: 525753/2023 - Auto: 23303943/2023

Interessado: LEANDRO ERLER BERGAMIM

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Belém, no dia 16 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Leandro Erler Bergamim, Considerando Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo FAVORÁVEL ao arquivamento do Auto de Infração nº 23303943 / 2023. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de setembro de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/09/2024 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 315/2024

Referência: 580331/2024

Interessado: ANA CAROLINE CARDOSO DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Belém, no dia 16 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de inclusão de título Ana Caroline Cardoso Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título do(a) interessado(a) Ana Caroline Cardoso Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Cláudia Viana Urbinati, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de setembro de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/09/2024 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 316/2024

Referência: 580410/2024

Interessado: ADRIANE YASMIN DE SENA DINIZ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Belém, no dia 16 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Adriane Yasmin De Sena Diniz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Adriane Yasmin De Sena Diniz. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de setembro de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/09/2024 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 317/2024

Referência: 580930/2024

Interessado: AMANDA MIKAELE LOPES SOARES PINTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Belém, no dia 16 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Amanda Mikaele Lopes Soares Pinto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Amanda Mikaele Lopes Soares Pinto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de setembro de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/09/2024 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 318/2024

Referência: 581179/2024

Interessado: CARLOS ALBERTO GUTERRES CARNEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Belém, no dia 16 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de visto profissional Carlos Alberto Guterres Carneiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Carlos Alberto Guterres Carneiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de setembro de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/09/2024 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 319/2024

Referência: 542344/2023

Interessado: CLAUDIO MAX DE MIRANDA PAMPLONA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Belém, no dia 16 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Claudio Max De Miranda Pamplona, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Claudio Max De Miranda Pamplona. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de setembro de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/09/2024 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 320/2024

Referência: 564083/2024

Interessado: GABRIEL SOUSA DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Belém, no dia 16 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Gabriel Sousa Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Gabriel Sousa Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Cláudia Viana Urbinati, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de setembro de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/09/2024 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 321/2024

Referência: 580201/2024

Interessado: SANTA MARTA FLORESTA BRASIL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Belém, no dia 16 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Santa Marta Floresta Brasil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Santa Marta Floresta Brasil Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de setembro de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/09/2024 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 322/2024

Referência: 581413/2024

Interessado: SHAYANN SOARES MORAIS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Belém, no dia 16 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Shayann Soares Morais, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Shayann Soares Morais. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de setembro de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/09/2024 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 323/2024

Referência: 581515/2024

Interessado: LUANNY RYTHYELLY JESUS DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Belém, no dia 16 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Luanny Rythyelly Jesus Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Luanny Rythyelly Jesus Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de setembro de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/09/2024 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 324/2024

Referência: 493134/2022

Interessado: KATRINE DOS SANTOS FLEXA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Belém, no dia 16 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Katrine Dos Santos Flexa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Katrine Dos Santos Flexa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Cláudia Viana Urbinati, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de setembro de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/09/2024 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 325/2024

Referência: 582669/2024

Interessado: JOÃO PAULO BARBOSA DO NASCIMENTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Belém, no dia 16 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de visto profissional João Paulo Barbosa Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) João Paulo Barbosa Do Nascimento. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de setembro de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/09/2024 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 326/2024

Referência: 581898/2024

Interessado: SIDNEY FORTUNATO DA SILVA JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Belém, no dia 16 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Sidney Fortunato Da Silva Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Sidney Fortunato Da Silva Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de setembro de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/09/2024 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 327/2024

Referência: 582411/2024

Interessado: LIDIANE DE ABREU SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Belém, no dia 16 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Lidiane De Abreu Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Lidiane De Abreu Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de setembro de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/09/2024 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 328/2024

Referência: 571512/2024

Interessado: ELISANGELA DA SILVA VIANA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Belém, no dia 16 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Elisangela Da Silva Viana, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Elisangela Da Silva Viana. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Cláudia Viana Urbinati, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de setembro de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/09/2024 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 329/2024

Referência: 583009/2024

Interessado: CLAUDIO AUGUSTO BONORA VIDRIH FERREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Belém, no dia 16 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de visto profissional Claudio Augusto Bonora Vidrih Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Claudio Augusto Bonora Vidrih Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de setembro de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/09/2024 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 330/2024

Referência: 580227/2024

Interessado: FONTAIM & FERNANDES SERVICOS LTDA ME

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Belém, no dia 16 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Fontaim & Fernandes Servicos Ltda Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Fontaim & Fernandes Servicos Ltda Me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de setembro de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/09/2024 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 331/2024

Referência: 582710/2024

Interessado: FABIOLA MARCELLA RODRIGUES FARIAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Belém, no dia 16 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Fabiola Marcella Rodrigues Farias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Fabiola Marcella Rodrigues Farias. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de setembro de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/09/2024 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 332/2024

Referência: 492047/2022

Interessado: WILLIAN AGUIAR PINTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Belém, no dia 16 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Willian Aguiar Pinto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Willian Aguiar Pinto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Cláudia Viana Urbinati, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de setembro de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/09/2024 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 333/2024

Referência: 583524/2024

Interessado: MARIELTON SOARES TEIXEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Belém, no dia 16 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marielton Soares Teixeira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marielton Soares Teixeira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Cláudia Viana Urbinati, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de setembro de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/09/2024 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 334/2024

Referência: 487725/2022

Interessado: VERDE BRAZIL COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Belém, no dia 16 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Verde Brazil Comercio De Madeiras Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Verde Brazil Comercio De Madeiras Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de setembro de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/09/2024 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 335/2024

Referência: 582706/2024

Interessado: EVERTON MATHEUS CARDOSO MORAES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Belém, no dia 16 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Everton Matheus Cardoso Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Everton Matheus Cardoso Moraes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de setembro de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/09/2024 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 336/2024

Referência: 584651/2024

Interessado: TRATERRA CONSTRUCOES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Belém, no dia 16 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Traterra Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Traterra Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de setembro de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/09/2024 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 337/2024

Referência: 584737/2024

Interessado: PRO-SOLOS LABORATORIO DE ANALISES AGROAMBIENTAIS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Belém, no dia 16 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Pro-solos Laboratorio De Analises Agroambientais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Pro-solos Laboratorio De Analises Agroambientais Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de setembro de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes
Coordenador(a) da Reunião